

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 124

São Paulo

sexta-feira, 3 de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 434/84

São Paulo, 2 de julho de 1987

A-n.º 76/87

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos dos artigos 26 e 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 434, de 1984, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.055 que recebi, pelas razões, a seguir, enunciadas.

A referida proposição objetiva oficializar o "Hino da Semana da Educação".

Sem qualquer desmerecimento aos autores do hino em causa, não posso, infelizmente, dar o meu aval ao projeto.

Com efeito, a oficialização de um hino pelo Estado deve constituir sempre a consagração de uma obra de arte.

Dessa forma, parece-me que o assunto estaria a merecer exame mais atento e profundo, mormente quando se considera que, nos termos do parágrafo único do artigo 1.º da proposição, o hino deverá ser entoado em estabelecimentos de ensino da rede estadual.

Atente-se, ainda, para o fato de que se pretende dar cunho oficial à composição de autores pouco conhecidos, não consagrada pela comunidade, e que também não passou pelo crivo de crítica específica, quer quanto à letra quer quanto à música, sobre a qual não se tem maiores informações.

Por tudo isso, tenho para mim que o caminho que se quer adotar não é o mais indicado nem o mais democrático.

O mais acertado seria a instituição de concurso público, julgado por pessoas especializadas, tais como educadores, artistas, músicos e maestros, para que se oficializasse, afinal, o hino que viesse a ser considerado o melhor em apurada seleção.

Expostos, dessa forma, os motivos que me levam a opor veto total ao Projeto de lei n.º 434, de 1984, e fazendo-o publicar no Diário Oficial nos termos do artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado, devolvo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedicto Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 707/86

São Paulo, 2 de julho de 1987

A-n.º 77/87

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 707, de 1986, aprovado por esta nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.054, que recebi, pelos motivos a seguir expostos.

A proposição tem por objetivo atribuir a denominação de "Dr. Fuad Tuma" ao Centro de Saúde III Bento de Abreu, em Bento de Abreu.

A despeito dos inegáveis méritos da personalidade homenageada, vejo-me, contudo, na contingência de negar acolhimento ao projeto, porquanto a unidade de saúde em apreço já recebeu a denominação de "Dr. José Rossetto", pelo Decreto n.º 26.448, de 15 de dezembro de 1986, cabendo salientar que esse diploma foi editado atendendo à reivindicação da população daquela localidade.

Nessas condições, já dispondo de patrono o estabelecimento, a troca imotivada de um nome por outro é medida de sazonável, não só pelo demérito que inevitavelmente acarretaria à personalidade anteriormente homenageada, como também pelos inúmeros inconvenientes administrativos que tal mudança ocasionaria ao Centro, seus servidores e usuários.

Sem embargo, nada impede que o nome do ilustre facultativo seja oportunamente atribuído a outro próprio estadual, de modo a concretizar a merecida homenagem.

Expostas, nestes termos, as razões que fundamentam o veto oposto ao Projeto de lei n.º 707, de 1986, e fazendo-o publicar no Diário Oficial nos termos do artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado, restituo a matéria ao elevado reexame dessa egrégia Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedicto Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.146, DE 2 DE JULHO DE 1987

Organiza a Secretaria do Abastecimento e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — A Secretaria do Abastecimento, criada pelo Decreto n.º 26.908, de 15 de março de 1987, fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Do Campo Funcional

Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Secretaria do Abastecimento:

I — a execução da política do Governo do Estado no setor de abastecimento de gêneros alimentícios;

II — a atuação direta e indireta:

a) na comercialização e distribuição de gêneros alimentícios;

b) na comercialização de produtos e subprodutos agrícolas;

c) no desenvolvimento das demais funções necessárias à racionalização do abastecimento no Estado de São Paulo.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Secretaria do Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:

I — Administração Centralizada:

a) Gabinete do Secretário;

b) Consultoria Jurídica;

c) Grupo de Planejamento Setorial;

d) Centro de Recursos Humanos;

e) Divisão de Administração;

f) Comissão Processante Permanente;

g) Coordenadoria de Abastecimento;

II — empresa vinculada: CEAGESP — Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

§ 1.º — A Consultoria Jurídica é órgão da Procuradoria Geral do Estado vinculado à Procuradoria Administrativa.

§ 2.º — As unidades previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso I deste artigo subordinam-se diretamente ao Chefe de Gabinete.

Artigo 4.º — O Gabinete do Secretário compreende:

I — Assessoria Técnica;

II — Seção de Expediente.

Parágrafo único — A Seção de Expediente subordina-se diretamente ao Chefe de Gabinete.

Artigo 5.º — O Grupo de Planejamento Setorial compreende:

I — Colegiado;

II — Equipe Técnica.

Artigo 6.º — O Centro de Recursos Humanos, unidade com nível de Serviço Técnico, compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Técnica;

III — Seção de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal;

IV — Setor de Expediente.

Artigo 7.º — A Divisão de Administração compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Comunicações Administrativas;

III — Seção de Finanças;

IV — Seção de Material e Patrimônio;

V — Seção de Atividades Complementares, com Setor de Transportes.

Artigo 8.º — O Centro de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria do Abastecimento e presta, também, serviços de órgão subsectorial.

Artigo 9.º — A Seção de Finanças da Divisão de Administração é o órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria do Abastecimento e presta, também, serviços de órgão subsectorial.

Artigo 10.º — O Setor de Transportes da Seção de Atividades Complementares da Divisão de Administração é o órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria do Abastecimento e presta, também, serviços de órgão subsectorial e detentor.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 11.º — Ao Gabinete do Secretário do Abastecimento cabem os serviços relacionados com:

I — as audiências e representações do Secretário do Abastecimento;

II — o expediente encaminhado ao Titular da Pasta.

Artigo 12.º — A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assessorar o Titular da Pasta, o Secretário Adjunto e o Chefe de Gabinete no desempenho de suas funções;

II — identificar e analisar políticas de abastecimento e armazenagem e suas vinculações com as políticas nacionais;

III — fornecer subsídios para a formulação da política de abastecimento e armazenagem de gêneros alimentícios e elaborar programas e projetos para sua concretização;

IV — preparar e fazer divulgar, pela imprensa, comunicados e informações sobre as atividades da Pasta;

V — preparar atos do Titular da Pasta, do Secretário Adjunto e do Chefe de Gabinete;

VI — manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados para os fins do disposto no inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 20.940, de 1.º de junho de 1983;

VII — opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Artigo 13.º — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir a correspondência dirigida ao Titular da Pasta, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete;

II — preparar o expediente do Titular da Pasta, do Secretário Adjunto e do Chefe de Gabinete, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) providenciar a requisição de papéis e processos;

d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

III — preparar, no âmbito da Secretaria do Abastecimento, requisições de passagem.

SUBSEÇÃO II

Da Consultoria Jurídica

Artigo 14.º — A Consultoria Jurídica é o órgão de execução da advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Secretaria do Abastecimento.

SUBSEÇÃO III

Do Centro de Recursos Humanos

Artigo 15.º — O Centro de Recursos Humanos tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979:

I — as dos artigos 3.º e 4.º;

II — por meio da Equipe Técnica, as do artigo 5.º, exceto inciso XIV, e as dos artigos 6.º, 7.º e 8.º;

III — por meio da Seção de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal, as do inciso XIV do artigo 5.º, as do artigo 9.º, as dos incisos IV, V e VI do artigo 11 e as dos artigos 12, 13, 14 e 15.

Artigo 16.º — A Equipe Técnica tem, ainda, as seguintes atribuições:

I — estudar e examinar propostas de classificação de funções de serviço público para efeito de atribuição do "pro labore" instituído pelo artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, e elaborar as resoluções correspondentes;

II — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos e elaborar normas.

Artigo 17.º — O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de julho — Sexta-feira

15h	Cerimônia de assinatura de decreto e convênio entre o Governo do Estado, Secretaria da Defesa do Consumidor e Municípios do Interior, para o Programa de Proteção ao Consumidor.
17h	Secretário Especial de Coordenação de Programas, Dr. Alberto Goldman.
18h30	Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	21
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa.....	39
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	48
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	48
Editais.....	21	Boletim Federal.....	48